
**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E
GRAÇA DOS PADRÕES**



DESPACHO N.º 11/PRESIDENTE/2020

REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTINUA A OBSERVAR PELOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMODÓVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

Prorrogação de efeitos

CONSIDERANDO:

Que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 110º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a União de Freguesias e Almodôvar e Graça dos Padrões pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso em concreto.

Que nos termos do n.º 1 do artigo n.º 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo n.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei.

Que ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do citado artigo, o empregador deve ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores.

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º - no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Que no contexto da emergência de saúde pública internacional e face à evolução da situação epidemiológica, a União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões tem tomado diversas decisões, de cariz extraordinário e urgente, de forma a assegurar as condições necessárias à adequada prevenção desta pandemia, justificando-se que sejam feitas, com regularidade, alterações e ajustes, de forma a manter estes atos devidamente atualizados e a assegurar a sua pertinência.

Assim sendo e no uso da competência que me é conferida pela alínea e) do n.º 1 do art. 18.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços desta Autarquia, em vigor, e mantendo-se os pressupostos que determinam a elaboração dos meus anteriores despachos, n.º 9 e n.º 10 de 2020, até ao próximo dia 31 de Outubro de 2020, altura em que será revista a situação.

Mais determino:

1.º Que, o presente despacho produza efeitos a partir do próximo dia 01 de outubro de 2020 e seja presente à próxima reunião de Executivo, para conhecimento.

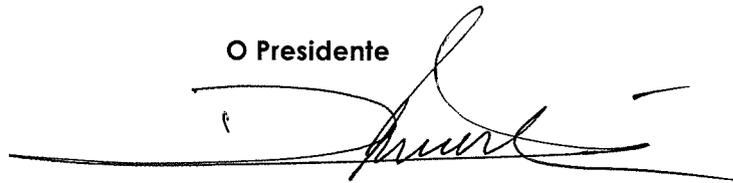
2.º Que os trabalhadores que exercem as respetivas funções no exterior, se mantenha os mesmos pressupostos determinados nos antigos despachos.

Todos os atos administrativos que contrariem o disposto no presente despacho ficam revogados.

Cumpra-se e publicite-se nos termos da Lei.

União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, 30 setembro de 2020

O Presidente



- Domingos Manuel Romba Guerreiro -